

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (080) 870-1156

C.G.C.N.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999

Jose A. Danda
JOSE ADELSON DANDA
RESIDENTE

Francisca Batista Gomes de Andrade
FRANCISCA BATILTA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA

Maria Juvenal de M. Moraes Galdino
MARIA JUVENAL DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

LEI Nº 558

EMENTA: Define o Sistema Mínimo de Atendimento Médico nas Unidades de Saúde do município de Trindade, conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE,

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica definido o atendimento Médico Mínimo, para as Unidades de Saúde de Trindade conveniadas com o SUS, a saber:

- Unidade Mista de Saúde Maria Veneri de Oliveira Leite;
- Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica;
- Casa de Saúde Santa Cecília.

Art. 2º - Tendo em vista o acordo firmado entre os três responsáveis pelas Unidades de Saúde de Trindade, o atendimento, no sistema de plantão passará a ser o seguinte:

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE TRINDADE:

Segunda : Terça : Quarta : Quinta : Sexta : Sábado : domingo
00 às 24:00 às 08:00 às 24:00 às 08:00 às 24:00 às 08:20 às 24

CASA DE SAÚDE SANTA MONICA:

Segunda : Terça : Quarta : Quinta : Sexta : Sábado : domingo
:08 às 24 :00 às 08:08 às 24:00 às 08: : :

CASA DE SAÚDE SANTA CECILIA:

Segunda : Terça : Quarta : Quinta : Sexta : Sábado : domingo
: : : : : :08 às 24:00 às 20

h

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

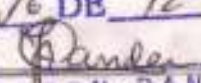
Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

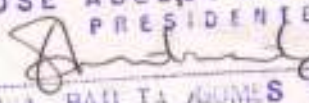
C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 16 DE 12 DE 1999

ADMINISTRANDO COM O POVO


JOSE ADELSON DANDA
PRESIDENTE


FRANCISCA BAILLATA GOMES DE ANDRADE
1ª SECRETARIA


MARIA JUVENIL DE MORAES GALDINO
2ª SECRETARIA

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de fazer ampla divulgação de qual Unidade ficará de plantão.


Art. 49 - É facultada as Unidades de Saúde Privadas ampliarem seus plantões, sem interferência nos plantões obrigatórios.

Art. 59 - Se caso alguma das Unidades citadas no artigo 19 não cumprir essa Lei, será solicitado o seu descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde - SUS, pelo o Conselho Municipal de Saúde e pelo Ministério Público.

Art. 69 - Fica revogada a Lei Municipal de nº 506.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 16 de dezembro de 1999.


Geraldo Pedross Lins
Prefeito Municipal